

TRABALHOS TÉCNICOS

Divisão Jurídica

O SIMPLES NACIONAL ASPECTOS MAIS RELEVANTES

Orlando Spinetti
Advogado

O final do ano de 2006 trouxe como grande novidade a aprovação na Câmara dos Deputados da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que a imprensa e população tem denominado de Simples Nacional.

Mais do que uma comemoração dos economistas que pregam a necessidade de desenvolvimento por meio do incremento das microempresas, tal normatização representa um marco na história jurídico-tributária do país porque abrange os três entes da Federação, União, Estados e Municípios, englobando 6 (seis) impostos federais e mais Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), divididos em 20 faixas de cobrança.

Neste ponto, vale lembrar que a redação original da Constituição de 1988 previa no art. 179 – portanto, fora do capítulo tributário –, que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

A previsão inicial da Constituição Federal (CF) não diligenciou para qualquer uniformização deste tratamento, sendo registrado alguns casos em que a disciplina de cada um dos entes políticos não guardava maiores correlações ou sintonias com aquela editada pelos demais. Contudo, a partir da previsão do legislador constituinte originário, o Governo Federal editou a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, instituindo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, apelidado rapidamente de Simples.

Assim, somente poderia o Congresso Nacional legislar para os tributos federais, simplificando os seus procedimentos, mas falecendo de competência para tratar dos impostos estaduais e municipais, aí naturalmente incluídos o ICMS e o ISS.

A solução começou a ser definida pela Emenda Constitucional nº 42, de dezembro de 2003, que trouxe a boa experiência do Simples federal para dentro do capítulo do Sistema

Tributário Nacional (STN), incorporando ao artigo 146 a alínea "d" e seu parágrafo único. Além de aumentar o rol de matérias a serem uniformizadas entre as unidades federativas por meio de normas gerais, foram ali estabelecidos os pilares constitucionais de um novo modelo.

Temos que o ponto chave da nova lei reside nesta uniformização. A uma, passam a existir definições nacionais, com patamares de faturamento anual bruto para conceituação de micro e pequena empresa (R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões, respectivamente, – Art. 3º, L.C. nº 123, de 2006). A duas, o maior avanço da simplificação das obrigações tributárias está na arrecadação diferenciada e simplificada relativa a impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O texto aprovado permite, por via de consequência, a possibilidade de inclusão no Simples Nacional do ICMS e do ISS, com o pagamento dos impostos e contribuições federais que já são arrecadados no Simples (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSSLL, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS Patronal e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI).

Por óbvio, mesmo com a promulgação da lei complementar, haverá a necessidade de regulamentação das medidas ali previstas, com um natural desgaste político entre o Governo Federal e algumas unidades da Federação, já que um Conselho Gestor definirá o sistema de repasse do total arrecadado para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de ICMS e ISS.

Mas, apesar das resistências e das questões específicas de alguns entes políticos, a uniformização está definitivamente sedimentada no cenário tributário com o Simples Nacional. Isto porque, devemos todos ainda observar que, ao contrário da lei federal anterior, este novo diploma nacional possui natureza de lei complementar, dado que regulamenta norma geral do art. 146, da Constituição Federal. Tal *status* lhe preservará de eventuais medidas provisórias ou de outros ataques que possam lhe retirar a essência uniformizadora.

As disposições da nova lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2007, sendo revogada, a partir daquele momento, a Lei Federal nº 9.137, de 1996, bem como deixam de produzir efeitos as normas similares anteriormente produzidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tudo na forma do art. 94, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ABERTURA E BAIXA DE MICROEMPRESAS

Estruturalmente espera-se que a inscrição de abertura e a baixa no fechamento das microempresas seja efetuada o mais rápido possível, reduzindo a burocracia, pois os órgãos e

entidades envolvidas *na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas*, e buscar, em conjunto, *compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, ou seja*, assegura-se aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, acabando com a via sacra que penava. (grifo nosso)

Ademais, o processo deve ter mais *transparência e informação* devendo os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, manter à disposição dos usuários, *de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e formulários, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição*. (grifo nosso)

Para as microempresas que envolvam algum grau de risco e precisem da aprovação de entidades como Bombeiros, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), etc... os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Uma boa novidade é que, imediatamente após o ato de registro, os municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Por fim, o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Persistem vedações ao ingresso no Simples Nacional por parte de algumas atividades, mas são em quantidades bem inferiores as da Lei nº 9.317/96, do antigo Simples.

Entre outras, não poderão optar pelo Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- a) que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- b) que preste serviço de comunicação;
- c) que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- d) que exerça atividade de importação de combustíveis;
- e) que realize cessão ou locação de mão-de-obra.

Por outro lado podem optar, ou continuar optando: a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; b) agência terceirizada de correios; c) agência de viagem e turismo; d) agência lotérica; e) serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; f) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; i) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes j) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

É interessante notar que o setor da construção civil foi um dos grandes beneficiados com a sanção da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que atenderá a firmas com faturamento anual de até R\$ 2,4 milhões. Hoje 70% das empresas do ramo são informais. O único ponto que ainda não deixou os empresários satisfeitos é a tributação sobre a folha de pagamento. Embora tenha caído de 28% para 20%, o percentual ainda é considerado alto.

REGIME DE PARTILHA E FISCALIZAÇÃO CONCORRENTE

Quanto às Alíquotas e Base de Cálculo as receitas serão separadas por categorias em industriais, comerciais e serviços e, face à complexidade dos cálculos, a administração tributária deverá disponibilizar um sistema eletrônico para realização do cálculo do valor mensal devido, referente ao tributo.

O regime de partilha entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios), após o recolhimento na rede bancária, será automático conforme definição de um Comitê Gestor.

Assim, o Comitê Gestor definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o valor correspondente ao ISS, ICMS e do valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

Por outro lado, repetindo o que dispunha a Lei, revogada do Simples, nº 9.317/96, as microempresas optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão

créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, bem como não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional será concorrente, sendo da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo município, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social.

ACESSO AOS MERCADOS

No que a Lei Complementar chamou de *Acesso aos Mercados* a facilidade veio por meio de facilitação nas aquisições públicas, destacando-se a fixação de limite preferencial de compras para as Microempresas, estímulo a subcontratação das microempresas e recebimento com correção pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, destinando exclusivamente à participação de microempresas nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Na mesma linha, a Lei Complementar obriga a subcontratação de microempresas no percentual de 25%, nas licitações de bens divisíveis.

SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

No que tange a *Simplificação das Relações de Trabalho*, houve desburocratização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, simplificação dos programas de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos

Ambientais (PPRA), estímulo a criação de consórcios de segurança e medicina do trabalho, simplificação de rotinas, fiscalização pelo método da dupla visita e redução do depósito recursal.

Nas obrigações previdenciárias, as microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para o acesso aos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho além de estarem dispensadas da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências, da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a concessão de férias coletivas.

A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhistas, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Quanto ao *Associativismo*, as microempresas poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio, composto de no mínimo 07 Microempresas.

No *Estímulo ao Crédito e à Capitalização* cria-se linhas de crédito especiais para Micro e Pequenas Empresas (MPE), redução da assimetria de informação, ampliação dos Sistemas de Garantia, expansão e fortalecimento das Microfinanças, Capitalização e estímulos fiscais para as sociedades de crédito ao microempreendedor e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Os bancos comerciais públicos, os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal (CEF) manterão linhas de crédito específicas para as microempresas devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

Para o *Estímulo à Inovação Tecnológica* previu-se a utilização dos Fundos Tecnológicos, inclusive manter e estimular os incentivos já existentes, fixar metas mínimas de 20% de utilização dos recursos federais e estaduais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica destinados para a MPE.

Ademais, ficou o Ministério da Fazenda autorizado a reduzir a zero a alíquota do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, adquiridos por microempresas que atuem no setor de inovação tecnológica.

O *Acesso à Justiça* é facilitado pelo incentivo do uso dos juizados especiais, a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

Por fim, encerramos nossos trabalhos com um quadro comparativo das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 com a revogada Lei nº 9.317/96, na certeza de que voltaremos ao assunto quando da regulamentação das matérias envolvendo a presente legislação.

**MUDANÇAS COMPARATIVAS COM A LEI DO SIMPLES E
DO SIMPLES NACIONAL**

Pontos Lei Geral	Como era com o SIMPLES da Lei nº 9.317/96	Com a Lei Complementar nº 123/2006 – SIMPLES NACIONAL
1 – Alcance da Lei	A lei do Simples está voltada para os tributos federais. Os sistemas de tributação da União, Estados e Municípios funcionam de forma dispersa e diferenciada, criando dificuldades para as ME e EPP.	A LC abrangerá as três esferas do poder público, trazendo mais eficácia aos seus dispositivos. Haverá um sistema legal uniforme, facilitando o entendimento e cumprimento das obrigações.
2 – Conceito de MPE	Há uma multiplicidade de conceitos. Os limites de Receita Bruta Anual do Simples são: - ME: R\$ 240.000,00 - EPP: R\$ 2.400.000,00 De acordo com o Estatuto da MPE: - ME: R\$ 433.000,00 – EPP: R\$ 2.133.000,00 Além disso, vários estados e municípios têm conceitos próprios, o que causa uma maior confusão.	Serão ampliados os limites de enquadramento, que serão respeitados por União, estados e municípios. Os limites de Receita Bruta Anual, serão: - ME: R\$ 240.000,00 - EPP: R\$ 2.400.000,00 No entanto, haverá diferenciações para estados e municípios, da seguinte forma: - Estados (e seus respectivos municípios) com participação em até 1% do PIB (11 estados RO, AC, RR, AP, TO, MA, PI, RN, PB, AL, SE) poderão adotar o limite de R\$ 1.200.000,00; - Estados (e seus respectivos municípios) com participação em até 5% do PIB (11 estados AM, PA, CE, PE, BA, ES, SC, MT, MS, GO e DF) poderão adotar o limite de R\$ 1.800.000,00; - Estados (e seus respectivos municípios) com participação acima de 5% do PIB (5 estados MG, RJ, SP, PR e RS) terão o limite de R\$ 2.400.000,00.
3 – Cadastro Unificado e desburocratização de abertura de empresas	Para abrir uma empresa, o empreendedor é obrigado a se inscrever, isoladamente, em mais de dez órgãos e apresentar mais de 90 documentos. São necessários: - 152 dias - R\$ 2.000,00 de custos - Excessiva quantidade de declarações. Dados: Pesquisa do Banco Mundial	Está prevista a utilização de princípios expressos, oriundos do projeto do Redesim, que definam diretrizes objetivas para a implantação do cadastro unificado, entrada única de documentos, inexistência de vistorias prévias para atividades sem risco, dentre outros. • A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, • A empresa terá apenas um único nº de identificação, baseado no CNPJ; • A baixa da inscrição no CNPJ será de imediato por meio de requerimento acompanhado do ato de dissolução da empresa. • MPE sem movimento há mais de 3 anos, poderão encerrar atividades independente do pagamento de taxas ou multas. As empresas poderão ser baixadas imediatamente, independente de haver débito tributário. Nesse caso os sócios responderão por esses débitos.

4 – Super Simples	Só podem aderir ao Simples Federal as empresas com Receita Bruta Anual de até R\$ 2.400.000,00 e estão vedadas as atividades de prestação de serviço, em sua grande maioria, o que representa quase 1 milhão de empresas.	Proibição de opção por parte das atividades de serviços regulamentadas por lei, salvo algumas atividades importantes como, contabilidade, informática, consertos em geral, academias de dança e ginástica, decoração, escolas técnicas e de línguas, construção civil, dentre outros (cerca de 200 mil novas empresas poderão optar). Foram mantidas as exceções já existentes, como lotéricas, escolas, creches, correios, etc. Os limites são os mesmos do item 2. Esses novos serviços terão tabelas de recolhimento diferenciadas e continuarão recolhendo o INSS patronal sobre a folha. As 3 primeiras faixas foram condensadas em uma só (0 a R\$ 120 mil).
5 – Pagamento de Tributos	As empresas que não podem optar pelo Simples têm que calcular os valores de, aproximadamente, dez tributos diferentes, informar dados em diversas declarações e fazer os pagamentos em datas diferentes. Quem pode optar, tem declarações e escrituração mais simplificada, mesmo assim fica sujeito a exigências estaduais e municipais.	O Super Simples engloba contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSL, INSS sobre folha de salários), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que serão recolhidos mensalmente a partir da mesma base de cálculo e de uma escrituração contábil e fiscal única. Reduz e simplifica o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.
6 – Alíquotas	No Simples Federal não são incluídos o ICMS e ISS. As alíquotas variam da seguinte forma: Comércio – 3% a 12,6% + ICMS Indústria – 3,5% a 13,1% + ICMS Serviços – 4,5% a 18,9% + ISS Quem não pode optar recolhe, em média 12% a título de tributos federais+5% de ISS + 27% sobre a folha de pagamentos a título de INSS, Sistema S, INCRA e Salário Educação	As alíquotas propostas na Lei Geral incorporam as melhores práticas do País. A redução na carga tributária, aliada à simplificação de procedimentos, servirá de estímulo para o crescimento das ME e EPP, além de reduzir a informalidade e incentivar o desenvolvimento da economia global. As novas alíquotas passam variar da seguinte forma: Comércio – 4% a 11,6% (já incluído o ICMS) Indústria – 4,5% a 12,1% (já incluído o ICMS) Serviços I – 6% a 17,4% (já incluído o ISS) Serviços II – 4,5% a 16,85% (já incluído o ISS) + 20% de INSS sobre a folha Serviços I – 6% a 18,5% (já incluído o ISS) + 20% de INSS sobre a folha A redução estimada média para quem já é optante pelo Simples é da ordem de 20% e para quem não é pode chegar a 45%.

7 – Cálculo do Imposto	<p>O cálculo de tributos está baseado na receita acumulada da empresa, mês a mês, até o final do ano. Há 23 faixas, com 23 diferentes alíquotas.</p> <p>Hoje só se paga pela receita bruta auferida, ou seja, sobre a emissão de notas fiscais e sobre resultados de operações financeiras, alienação de ativos, dentre outros. Se a empresa levar um calote, ela paga imposto sobre essa ocorrência. Da mesma forma, ao parcelar um produto com caixa próprio, ela recolhe de uma vez a carga tributária relativa a todo o montante, como se o pagamento fosse a vista.</p>	<p>A base de cálculo será a média das receitas auferidas nos últimos 12 meses. Há 23 faixas, com 20 diferentes alíquotas.</p> <p>As 3 primeiras faixas foram condensadas (0 a 120 mil), com base na menor alíquota.</p> <p>As empresas poderão optar pela tributação com base na receita recebida. Isso quer dizer que só será tributado naquele mês o que efetivamente entrou no caixa da empresa.</p>
8 – Exportações	<p>As empresas optantes pelo Simples são tributadas sobre a sua receita, inclusive aquela resultante das exportações. Isso prejudica a competitividade das ME e EPP em relação às médias e grandes empresas exportadoras.</p>	<p>Não haverá mais incidência de impostos sobre as receitas de exportações realizadas por ME e EPP, tornando essas empresas mais competitivas, em relação às médias e grandes exportadoras.</p>
9 – Compras Governamentais	<p>As ME e EPP concorrem nas mesmas condições impostas às grandes empresas. As exigências burocráticas e os grandes lotes são impeditivos da participação das pequenas empresas nas compras públicas</p>	<p>Fixa o limite preferencial de R\$ 80.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas desse porte em condições de fornecer a preços competitivos. Prevê, ainda, a simplificação na participação em licitações e o fornecimento parcial de grandes lotes, ressalvada a exigência de lei local para que se utilizem tais mecanismos. Por fim, prevê a negociação do empenho com bancos.</p>
10 – Associativismo	<p>As ME e EPP consorciadas são bi-tributadas. O Consórcio é uma figura sem personalidade jurídica para negociar em nome próprio ou mesmo ter acesso a linhas de crédito.</p>	<p>Previsão de criação do Consórcio Simples para ME e EPP, por prazo indeterminado. Necessita de regulamentação quase que total por parte do Executivo.</p>
11 – Estímulo ao Crédito e à Capitalização	<p>A maior dificuldade para os pequenos negócios acessarem crédito são as garantias, que lhes faltam. O cooperativismo de crédito têm demonstrado ser uma saída bastante interessante para o acesso a serviços financeiros, devendo ser incentivado.</p>	<p>Cooperativas de crédito das quais participem ME e EPP terão acesso direto a recursos do FAT, o que barateará os financiamentos e fortalecerá o setor. Previsão da criação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito. Linhas de crédito específicas para o segmento.</p> <p>Prevê a portabilidade das informações cadastrais da empresa em caso de mudança de banco.</p>

12 – Estímulo à inovação	<p>Não há limite fixado para a aplicação de recursos de tecnologia nas ME e EPP.</p> <p>Não há qualquer estímulo para acesso dessas empresas a políticas de inovação tecnológica.</p>	<p>20% dos recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades serão destinados às ME e EPP.</p> <p>Ainda são propostas políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP.</p> <p>Autoriza o Ministério da Fazenda a zerar as alíquotas do IPI, da Cofins e do PIS/Pasep.</p>
13 – Acesso à Justiça	<p>Não existe nenhum instrumento que facilite o acesso das ME e EPP aos processos de conciliação prévia, mediação e arbitragem.</p> <p>É permitido o acesso das ME aos Juizados Especiais.</p>	<p>Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis e Federais às ME e EPP.</p> <p>Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos das ME e EPP</p>
14 – Regras Cíveis e Empresariais	<p>Não há uma definição do empresário de ME e EPP no Novo Código Civil (NCC).</p> <p>O Empresário (individual) responde com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.</p> <p>As ME e EPP devem cumprir todas as burocracias impostas pelo NCC.</p>	<p>Define que é o empresário de ME e EPP no novo Código Civil</p> <p>Cria a figura do Empresário Individual de responsabilidade limitada .</p> <p>Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembléias e da publicação de atos da empresa.</p> <p>Desburocratiza seu dia-a-dia.</p>
15 – Parcelamento de Débitos	<p>Os optantes pelo Simples não podem parcelar seus débitos, salvo se autorizados por lei específica. As demais empresas tem à disposição um parcelamento permanente de débitos tributários de até 60 meses.</p>	<p>Parcelamento específico para MPE nas condições do parcelamento que a SRF proporciona hoje às demais empresas em até 120 meses.</p>